



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Diretoria de Logística  
Divisão de Licitações  
Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Ref. EDITAL DE RDC ELETRÔNICO Nº 001/2015  
PROCESSO Nº 23086.001924/2015-11

RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, sociedade comercial com sede na Rua Bento de Andrade, 412, Jardim Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.212.348/0001-83, por seu representante que esta assina, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 3.4.1 do edital e demais alterações posteriores, interpor a presente

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

tendo em vista a exigência limitação indevida à participação que inibe sobremaneira a competitividade, nos termos e razões a seguir aduzidas.

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS



10



## DOS FATOS

O edital de RDC eletrônico nº 01/2015 tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de obras de complementação do Complexo de Atletismo – Campus JK da UFVJM – Diamantina (MG).

No Capítulo que trata das condições de participação o edital traz a seguinte vedação:

4.3 Estão impedidas de participar desta licitação, direta ou indiretamente, além das pessoas físicas:

4.3.1 empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

Certamente a redação dada ao edital ultrapassa a própria lei, já que a penalidade de suspensão temporária aplicada com fundamento no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 não pode ser extensiva a toda Administração Pública, ficando adstrita ao órgão que aplicou.

A questão, inclusive, já foi normatizada pelo Governo Federal por meio da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, que delimitou os efeitos da penalidade:

“Art. 40. São sanções passíveis de registro no SICAF, além de outras que a lei possa prever: (...)”

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS GRCIA S E AFROVADOS

PISOS APROVADOS







III – suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

(...)

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção". (g.n.)

Fato é que ao não permitir a participação de empresas apenas por outros órgãos com a suspensão do artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração está restringindo indevidamente a competitividade, equiparando as penalidades de suspensão e inidoneidade, contrariando o dispositivo legal e a própria jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, vejamos:

Acórdão TCU nº 1 884/2015, Relator BRUNO DANTAS:

9.4. dar ciência à FUFIS, com fulcro no artigo 7º da [Resolução TCU 265/2014](#), acerca das seguintes questões levantadas nesta representação, relacionadas ao Pregão Eletrônico 16/2013:

(...) 9.4.2. a jurisprudência deste Tribunal tem se sedimentado no sentido de que a penalidade de suspensão temporária e de impedimento de contratar prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, a exemplo dos Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012 e 1.064/2013, todos do Plenário;

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel:(11)3882-8111 - E-mail:[recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROCINADORA OFICIAL

ASSOC. AEA

PIBES OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS





Acórdão TCU nº 2617/2010 – Plenário, Relator Aroldo Cedraz

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em: (...)

9.3. determinar ao Hospital Geral de Bonsucesso/RJ que: (...)

9.3.2. abstenha-se de restringir, em seus certames, a participação de empresas em desfavor das quais tenha sido aplicada, por outros órgãos ou entidades, a pena de suspensão temporária prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

Acórdão TCU nº 1457/2014 – Plenário, Relator Augusto Sherman.

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – Cremesp acerca da desconformidade do item 4.1.3 do edital do Pregão Presencial 0090/2013 com a legislação em vigor, presente o entendimento prevalente neste Tribunal, explicitado por meio do Acórdão 3243/2012 – TCU – Plenário, de que a suspensão do direito de licitar prevista no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante que aplicou a penalidade;

Especificamente no que diz respeito à ora Impugnante, a empresa foi apenas pelo Município de Guarulhos com a suspensão de licitar e contratar com fundamento no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e exatamente para que não restassem dúvidas acerca da extensão da penalidade, impetrou o Mandado de Segurança nº 1033851-64.2016.8.26.0224 que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos/ SP e cuja liminar foi concedida para limitar os efeitos da penalidade àquele Município (DOC. 1).

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 – Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

PATROcinADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E AFROVADOS

PISOS APROVADOS



40





Dessa forma, manutenção do impedimento nos termos do item 4.3.1 do edital contraria a lei, a jurisprudência e a própria decisão judicial acima indicada, resultando em restrição indevida da competitividade capaz, inclusive, de gerar a nulidade do procedimento licitatório.

Ante o exposto, é a presente para requerer a revisão do ato convocatório para a exclusão do impedimento de participação no certame das empresas apenas com fundamento no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, como medida de atendimento à lei e como forma de garantir a ampla competitividade.

DO PEDIDO

Isto posto, a Impugnante clama pelo bom senso e razoabilidade da Comissão Permanente de Licitação, a fim de que seja reformado o ato convocatório em epígrafe com vistas à ampliação do universo de competidores excluindo-se do impedimento de participação no certame das empresas apenas com fundamento no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 previsto no item 4.3.1 do edital.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2016

Recoma Construções, Com. Ind. Ltda.  
Sérgio Antonio Ferreira Schild  
Representante Legal

51.212.948/0001-83  
RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA LTDA.  
Rua Bento de Andrade, 412  
Jardim Paulista CEP 04503-001  
SÃO PAULO SP.

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)3882-8111 - E-mail: [recoma@recoma.com.br](mailto:recoma@recoma.com.br)

FATROCIADORA OFICIAL

ASSOCIADA

PISOS OFICIAIS E APROVADOS

PISOS APROVADOS



50